



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4431/10, de 21 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais através do inciso XXIII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Vivida, e tendo em visto o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 23/2008 de 26.06.2008,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a escala de plantão das Farmácias e Drogarias de Coronel Vivida – Pr, para o ano de 2011 que passa a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Serão atribuições obrigatórias das farmácias:

I – Atendimento pela farmácia de plantão deve se iniciar aos sábados a partir das 12:00 horas, aos domingos e feriados a partir das 08:00 horas e durante os demais dias da semana a partir das 18:30 horas, se encerrando às 23:00 horas, nos períodos de vigência do horário de verão e no restante do ano às 22:00 horas;

II – Expor permanentemente as placas da escala dos plantões das demais farmácias, com telefone de emergência;

III – As farmácias que não estiverem de plantão deverão encerrar o expediente às 18:30 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados às 12:00 horas;

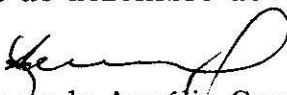
IV – Os preços cobrados pelas aplicações de injeções em geral não poderão ultrapassar os da tabela do respectivo sindicato.

Parágrafo único – Fora dos horários estabelecidos é obrigatório o atendimento aos portadores de receita médica.

Art. 3º - É obrigatória a exposição da tabela de plantão nos hospitais e farmácias do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Decreto Municipal nº 4431/10, de 21 de dezembro de 2010.

DIA A DIA		FARMÁCIA	
01.01.11	À	08.01.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
08.01.11	À	15.01.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
15.01.11	À	22.01.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
22.01.11	À	29.01.11	FARMÁCIA BOM JESUS
29.01.11	À	05.02.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
05.02.11	À	12.02.11	FARMÁCIA AG FARMA
12.02.11	À	19.02.11	FARMÁCIA BIO FARMA
19.02.11	À	26.02.11	FARMÁCIA PARANÁ
26.02.11	À	05.03.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
05.03.11	À	12.03.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
12.03.11	À	19.03.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
19.03.11	À	26.03.11	FARMÁCIA BOM JESUS
26.03.11	À	02.04.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
02.04.11	À	09.04.11	FARMÁCIA AG FARMA
09.04.11	À	16.04.11	FARMÁCIA BIO FARMA
16.04.11	À	23.04.11	FARMÁCIA PARANÁ
23.04.11	À	30.04.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
30.04.11	À	07.05.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
07.05.11	À	14.05.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
14.05.11	À	21.05.11	FARMÁCIA BOM JESUS
21.05.11	À	28.05.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
28.05.11	À	04.06.11	FARMÁCIA AG FARMA
04.06.11	À	11.06.11	FARMÁCIA BIO FARMA
11.06.11	À	18.06.11	FARMÁCIA PARANÁ
18.06.11	À	25.06.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
25.06.11	À	02.07.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
02.07.11	À	09.07.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
09.07.11	À	16.07.11	FARMÁCIA BOM JESUS
16.07.11	À	23.07.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
23.07.11	À	30.07.11	FARMÁCIA AG FARMA
30.07.11	À	06.08.11	FARMÁCIA BIO FARMA
06.08.11	À	13.08.11	FARMÁCIA PARANÁ
13.08.11	À	20.08.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
20.08.11	À	27.08.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
27.08.11	À	03.09.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
03.09.11	À	10.09.11	FARMÁCIA BOM JESUS
10.09.11	À	17.09.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
17.09.11	À	24.09.11	FARMÁCIA AG FARMA
24.09.11	À	01.10.11	FARMÁCIA BIO FARMA
01.10.11	À	08.10.11	FARMÁCIA PARANÁ
08.10.11	À	15.10.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
15.10.11	À	22.10.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
22.10.11	À	29.10.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
29.10.11	À	05.11.11	FARMÁCIA BOM JESUS
05.11.11	À	12.11.11	FARMÁCIA RODOVIÁRIA
12.11.11	À	19.11.11	FARMÁCIA AG FARMA
19.11.11	À	26.11.11	FARMÁCIA BIO FARMA
26.11.11	À	03.12.11	FARMÁCIA PARANÁ
03.12.11	À	10.12.11	FARMÁCIA MAIS SAÚDE
10.12.11	À	17.12.11	FARMÁCIA MERCÚRIO
17.12.11	À	24.12.11	FARMÁCIA CHAPECÓ
24.12.11	À	31.12.11	FARMÁCIA BOM JESUS
31.12.11	À	07.01.12	FARMÁCIA RODOVIÁRIA